

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.828/18

LEI Nº 1.828, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.012ª sessão extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020500	Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1082.0000	INVESTIMENTO- EXEC.ATERRO ELEVAÇÃO ESTRADA MUNIC.BENEDITO OLEGÁRIO SCHIOVATTO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução da obra de aterro para elevação de trecho da Estrada Municipal Benedito Olegário Schiovatto, no Bairro dos Silvas, com recursos do Ministério da Integração Social.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.828/18

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art.4º - Fica autorizada a reabertura do crédito no exercício seguinte, por Decreto do Poder Executivo, incorporando-se ao orçamento do exercício de 2019, inclusive, de acordo com a nova estrutura organizacional.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo encarregado de encaminhar à Câmara Municipal cópia do Instrumento a ser celebrado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 26 de dezembro de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.828/18

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 26 de dezembro de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)